



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 38/02/2022 às \_\_\_\_\_ hs  
Presidente  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO  
Em 38/02/2022 às \_\_\_\_\_ hs  
Presidente  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

Autoriza o Município de Condado/PB celebrar convênio de cooperação com o Município de Princesa Isabel/PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a pactuação na área de saúde com a realização de exames de imagem e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Condado/PB autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Princesa Isabel/PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização de exames especializados no Centro de Imagens da Cidade de Princesa Isabel/PB.

**Art. 2º.** O Município de Condado/PB, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente ao Município de Princesa Isabel/PB, o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cobrir as despesas operacionais com a realização dos exames de tomografia computadorizada, Raios-X e Eletroencefalograma, conforme quantitativo e valores unitários constantes da tabela em anexo, a qual é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Na hipótese da demanda de exames não ter sido atingida no mês, conforme a tabela em anexo, o Município de Condado/PB somente repassará o valor proporcional aos exames realizados.

**Art. 4º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, deverá ser celebrado o termo de convênio entre as partes, detalhando o regime de execução, obrigações das partes, prazo de execução, hipótese de rescisão contratual e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do mesmo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.